

Legislação Tributária ICMS

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
5991/2005	23-06-2005	23-06-2005	6	23/06/2005	**

Ementa: **Dispõe sobre a continuidade do PROALMAT e dá outras Providências.**
Assunto: **Programa de Incentivo ao Algodão de MT - PROALMAT**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

Observações:

**** Efeitos Retroagidos a 1º /01/2005**

OBS: Ver art. 2º do DECRETO.

Ver Resolução: [CDA Nº 003/04](#); [03/05](#); [004/05](#)

Ver [Instrução Normativa SEDER nº 001/05](#)

Ver [Decreto nº 6.105/05](#)

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 5.991, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a continuidade do PROALMAT e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando que a [Lei nº 7.751](#), de 14 de novembro de 2002, alterou dispositivos da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, e estabelece em seu artigo 2º, em 04 (quatro) anos, o prazo de vigência do Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT;

Considerando que o mesmo dispositivo condicionou a continuidade, ou não, do aludido Programa a parecer indicativo do Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso, por meio da Câmara Setorial de Incentivo e Tributação, em dezembro de 2004;

Considerando o parecer favorável emitido pela Câmara em questão, consoante termos exarados na Ata de Reunião realizada em 09 de dezembro de 2004, às 14:30h,

DECRETA:

Artigo 1º Fica assegurada a continuidade do Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT por mais 02 (dois) anos, prorrogando-se sua vigência até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único Para efeitos do disposto no *caput*, ficam mantidas as disposições do [Decreto nº 1.589](#), de 17 de julho de 1997, que regulamentou a Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, observadas, ainda, as alterações introduzidas pela Lei nº 7.751, de 14 de novembro de 2002, o disposto na Lei nº 7.098 de 30 de dezembro de 1998, e também as regras inseridas no regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989, versando sobre a matéria, e em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, e pela Secretaria de Estado

de Fazenda, dispondo sobre procedimentos relativos ao Programa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, vedada a restituição de importância já recolhida ao Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural